



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº : 08422/09
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA
ASSUNTO : PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO PROCESSO Nº 07253/09

DECISÃO PLENÁRIA Nº **00019 - 09**

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

Não acatar a RECLAMAÇÃO interposta pelo Sr. Maurício Martins de Freitas, **ex-Prefeito Municipal de Adelândia**, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, de não receber o pedido de Recurso de Revisão, exarado no processo nº 07253/09, tendo como fundamento para a recusa, a alegação de que não foram preenchidos os requisitos do art. 42 da Lei Estadual nº 15.958/07- Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios.

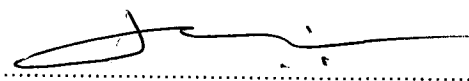
Vistas as alegações do recorrente, esta Relatoria manifesta-se pela impropriedade do acatamento da presente Reclamação, visto que os autos não trazem nenhuma alteração em relação á solicitação para recebimento do Recurso de Revisão. Ou seja, continua não preenchendo os requisitos do art. 42 da Lei nº 15958/07.

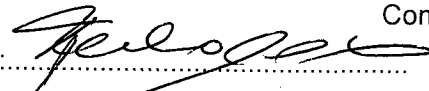
Neste caso, fica prejudicado o recebimento da presente Reclamação.

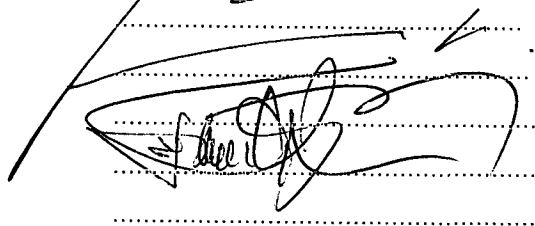
Dê ciência e cumpra-se

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia,


aos **10 JUN 2009**


.....
Conselheiro Presidente - Walter José Rodrigues

Conselheiros: 
.....


.....

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos


PAULO RODRIGUES DE FREITAS
Conselheiro Diretor da 2ª Região